



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: 48 Fls.: 245

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Ar Condicionado de 18.000 BTUS, conforme Termo de Compromisso de Emenda nº 202103924-5, a fim de atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal De Ensino de Duque de Caxias, conforme as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O acesso de todas as crianças e jovens à escola de qualidade é um direito fundamental do cidadão que, ainda que garantido constitucionalmente, requer uma série de elementos estruturais, tais como professores qualificados e motivados, direção escolar atuante e infraestrutura escolar adequada.

Os aparelhos de ar-condicionado modernos e com alta tecnologia, filtram e purificam o ar, mantendo o ambiente livre de sujidades que ficam dispersas no ar, tornando o ambiente mais saudável a todos, mas principalmente para aqueles que sofrem com problemas respiratórios.

A necessidade desta aquisição não se resume a uma questão de conforto apenas. É questão de saúde e certamente influencia no rendimento escolar.

A vantagem desta aquisição, é que o ar-condicionado reúne funções que o ventilador não possui como filtragem do ar, regulagem de temperatura e o controle da umidade do ar para mais ou para menos, tendo em vista que nosso município sofre com as elevadas temperaturas e baixas umidades em certas épocas do ano.

Para melhoria das condições de infraestrutura escolar, mostra-se imprescindível a presença deste item para que unam os aspectos de segurança, salubridade e comodidade a existência de ambientes lúdicos e qualidade adequada, pois manter a boa qualidade do ar não é só essencial em momentos de pandemia. Um ambiente fresco e agradável, influencia diretamente no rendimento escolar.

A justificativa para a aquisição de Ares-Condicionados baseou-se na necessidade de atender as Unidades Escolares vinculadas a esta Secretaria Municipal de Educação, visando o bem estar e rendimento do corpo docente e discente vinculados nesta Rede Municipal de Ensino. Deste modo, a aquisição do item torna-se fundamental para o aprendizado e a execução das atividades escolares.

Cumpra ainda esclarecer, que a referida dispensa se faz necessária diante do descumprimento do objeto contratual que ensejou o Termo de Rescisão em Geral n.º 25-004/2023 ao Termo de Fornecimento n.º 02-077/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 031/2021, oriundo do Proc. Adm. n.º 010/001713/2021.

É extremamente necessário o prosseguimento da presente aquisição, para não restar em prejuízo esta municipalidade - em especial a imensa gama de alunos em nossa rede, a saber, aproximadamente 85 (oitenta e cinco) mil crianças e jovens que serão beneficiadas com o cumprimento do presente.

Consoante determina a lei geral de licitações, o chamamento do licitante remanescente deverá obedecer os mesmos prazos, valores e condições do vencedor. Assim, ao anuir com tais premissas, prosseguirá o feito nas mesmas condições anteriormente homologadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: *lix* Fls.: *246*

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS

As informações, especificações técnicas e quantidades da **Aquisição de Ares-Condicionados** estão descritos no **Anexo I** do Termo de Referência.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para Justificar o quantitativo solicitado no presente termo, foram realizadas visitas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e verificado a necessidade da aquisição destes itens em 147 (cento e quarenta e sete) Unidades de Ensino especificadas no Anexo II deste Termo de Referência.

A quantidade foi calculada considerando 01 (um) aparelho de ar condicionado por sala, conforme especificado no Anexo II deste Termo.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. As propostas serão apresentadas pelas empresas proponentes, com orçamentos detalhados com valores em Reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, contendo CNPJ, data de validade, Razão Social, endereço completo, telefone, nome e assinatura do responsável.

5.2 - Não serão aceitas propostas com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.

5.3 - Nos preços propostos, já deverão estar inclusos todos os custos, principais e acessórios para o adimplemento do objeto, sejam eles, impostos, taxas, seguros, garantia, responsabilidade civil, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.4 - Fica vedada a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

5.5 - O critério de aceitabilidade será o menor preço global.

6. DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os itens dispostos neste Termo deverão estar de acordo com as especificações presentes neste TR para sua perfeita utilização e serão entregues em até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste de Termo de Referência, conforme disposto no artigo 73, II, alínea a, da Lei 8666/93.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O aceite definitivo dos produtos constantes deste TR se dará mediante avaliação realizada por servidores designados, compreendendo a aceitação do bem, que constatarão se os mesmos atendem às especificações contidas no Termo de Referência e respectivos anexos, no prazo de 03 (três) dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.5. Os itens entregues considerados inadequados ou que não atenderem às especificações deste Termo deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pagamento ficará em suspenso até sua regularização de forma integral sem qualquer ônus e custo adicional para a Contratante.
- 6.6. O objeto licitado deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto.
- 6.7. O aceite provisório ou definitivo dos produtos pela Contratante não excluirá a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade e qualidade do produto pela disparidade com as especificações técnicas dispostas neste Termo.
- 6.8. O servidor Alexandre Lopes Felix, Coordenador de Armazenamento e Distribuição, matrícula 38061-0, ficará responsável pela conferência e recebimento do objeto.
- 6.9. A entrega deverá ser realizada em até 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 1.10.1001.12.361.0001.2.098

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1500

Programa de trabalho: 1.10.1001.12.367.0001.2.157

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1570

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E TIPO DE AQUISIÇÃO

8.1 - No que diz respeito à qualidade dos objetos do presente contrato, os mesmos ficam resguardados pela garantia do que preceitua o Código de Defesa do Consumidor em seu Artigo 26, inciso II.

8.2 - A presente aquisição será por **dispensa de licitação**, fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: *16* Fls.: *248*

- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3 Após a conferência do item, se constatado o fornecimento incompleto ou divergência daquele ofertado, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, estará a Contratada obrigada a substituir o bem, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 9.4 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 9.5 É de responsabilidade da Contratada o transporte e entrega dos itens no local designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.6 Todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações descritas neste TR correrão por conta da contratada.
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto.
- 10.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas.
- 10.4 Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- 10.5 Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam este projeto, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor.
- 10.6 Designar responsável para fazer o acompanhamento do objeto, com poderes de negar o recebimento dos itens que não atendam ao solicitado neste Termo.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A Secretária Municipal de Educação designará Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) Fiscal e 2 (dois) Suplentes do Contrato, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento, gerência e fiscalização da execução do objeto do contrato, na forma do artigo 37 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.
- 11.2 O Gerente e o Fiscal do Contrato deverão ter ciência de suas responsabilidades, devendo ser observado o disposto no art. 38 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019.
- 11.3 O Gerente e Fiscais do Contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, determinando quando necessário, as providências à correção das falhas ou defeitos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observados, bem como identificando as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou rescisão contratual.

11.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade pela execução dos serviços.

11.6 Independente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato, tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente, conforme art. 39 do Decreto Municipal de Duque de Caxias 7.349/2019. *l*

11.9 Conforme no disposto na Lei Federal 8666/93 será designada comissão com no mínimo 03 (três) membros para recebimento dos materiais dispostos neste termo de referência, de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da referida Lei, para modalidade convite.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito pelas entregas efetivamente realizadas, que serão conferidas e aprovadas pelo setor responsável na Secretaria Municipal de Educação mediante a apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas no prazo de 30 (trinta) dias.

12.2 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.3 - O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo.

12.4 - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alíneas "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

12.5 - O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante entregas efetuadas.

12.6 - O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

12.7 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, *6*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: 48 Fls.: 250

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, e endereçados à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Cep 25.215-260.

Na Secretaria Municipal de Educação, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a)Requerimento de pagamento;
- b)DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinatura, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c)Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (Quando couber);
- d)AFO pertinente ao faturamento;
- e)Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- f)Planilha de controle de todos os itens constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referentes a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- g)Nota de Empenho;
- h)AUTORIZO do Ordenador de Despesa pertinente;
- i)Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II “a”;
- j)Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicado no Boletim Oficial; e
- k)Certidão negativada ou positiva com efeito negativada de FGTS, Receita Federal e CNDT.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, FORMA DE ENTREGA E RESPECTIVO LOCAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	INÍCIO DO CONTRATO	DECORRER DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (12 MESES)
Ar Condicionado de 18.000 BTUS	1623	50%	50%

14.1. A empresa vencedora realizará a entrega dos itens no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação encaminhada por responsável designado pela Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal.

14.2. Os itens adquiridos serão guardados e armazenados no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado à Estrada Beira Rio, 183, QD 85, LT 68 – Mantiquira – Duque de Caxias – CEP: 25.250-415, ficando responsável pela conferência e recebimento da entrega o servidor Alexandre Lopes Felix, Coordenador de Armazenamento e Distribuição, matrícula 38061-0. O agendamento da entrega deverá ser feito através do e-mail: cadis@smeduquedecaxias.ri.gov.br.

15. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

As condições de guarda e armazenamento deverão ser adequadas, de modo que estas não permitam a deterioração do material objeto deste Termo, conforme previsão da Lei 8.666/93.

Assim, os itens adquiridos deverão ser armazenados em local seco e coberto, longe de umidade e da exposição ao sol. O local adequado para o armazenamento dos itens em tela deve ser amplo, permitindo fácil acesso, manobras e circulação de pessoas.

16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, conforme art. 7º da lei 10.520/2002 e art. 47, do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020, a Contratada que:

- a) quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preços,
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- d) não mantiver a proposta,
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato,
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

16.2. Pelas infrações discriminadas no item anterior, além da inexecução total ou parcial, execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar ao contrato as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em seu art. 87 e incisos e parágrafos, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: *KLX* Fls.: *252*

I - advertência;

II - multa ;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.3. Cabe destacar ainda as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, in verbis:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.4. Pelas infrações discriminadas no subitem 16.1, o Licitante ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, conforme previsão legal do Decreto Municipal de Duque de Caxias nº 7583/2020 e da Lei 10.520/2002.

16.5. O prazo de impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

16.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.9. O gestor da pasta, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, a saber principalmente os seguintes motivos:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: *aj* Fls.: *254*

da Lei 8666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

17.2. Eventual rescisão contratual deve ser analisada em processo administrativo próprio, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.3. O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme art. 65, da Lei 8666/93.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Utilizar do serviço de e-mail: die@smeduquedecaxias.rj.gov.br, quando houver necessidade de registro de contatos com a gestão do contrato;

18.2 - Elege-se o foro de eleição a cidade de Duque de Caxias;

18.3 - Quanto aos prazos, deverá ser observado o contido no Decreto nº 7.349 de 24 de julho de 2019.

Duque de Caxias, 08 de março de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

VICENTE COUTINHO
Diretor de Controle e Contratos
Matrícula: 43.718-2

Aprovado por

GUSTAVO PINTO RIBEIRO
Subsecretário de Planejamento
Matrícula nº 43.716-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 010/001156/2023
RUBRICA: *ds* Fls.: *256*

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	Modelo: Split High Wall; Tipo de ciclo: Frio; Cor: Branco; ENCE: A; Filtro de Ar: Anti-bactéria; Vazão de Ar: No mínimo 700 m ³ /h; Controle remoto: Sim; Termostato: Digital; Funções: Sleep e Swing; Voltagem: 220 V; 18.000 BTUs.	1623

l.
e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Ordem	Escola	Item	Quantidade
1	CIEP BRIZOLAO 097 CARLOS CHAGAS	Ar condicionado split 18.000 btus	21
2	E M JARDIM GRAMACHO	Ar condicionado split 18.000 btus	9
3	E M IMACULADA CONCEICAO	Ar condicionado split 18.000 btus	10
4	E M SANTA TEREZINHA	Ar condicionado split 18.000 btus	13
5	ESCOLA MINICIPAL BARAO DO RIO BRANCO	Ar condicionado split 18.000 btus	8
6	E M ALBERTO SANTOS DUMONT	Ar condicionado split 18.000 btus	6
7	E M PAULO RODRIGUES PEREIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	12
8	E M EXP AQUINO DE ARAUJO	Ar condicionado split 18.000 btus	15
9	E M CORA CORALINA	Ar condicionado split 18.000 btus	7
10	E M FRANCISCO BARBOZA LEITE	Ar condicionado split 18.000 btus	12
11	E M LUIZ GAMA BORGES	Ar condicionado split 18.000 btus	9
12	E M GAL MOURAO FILHO	Ar condicionado split 18.000 btus	11
13	ESCOLA MUNICIPAL SANTO AGOSTINHO	Ar condicionado split 18.000 btus	18
14	E M PROFESSOR JOAO FAUSTINO DE FRANCA SOBRINHO	Ar condicionado split 18.000 btus	11
15	E M JARDIM ANHANGA	Ar condicionado split 18.000 btus	8
16	E M JAYME FICHMAN	Ar condicionado split 18.000 btus	9
17	E M HERMINIA CALDAS DA SILVA	Ar condicionado split 18.000 btus	13
18	E M PARQUE CAPIVARI	Ar condicionado split 18.000 btus	13
19	E M SG JOAO DELIO DOS SANTOS	Ar condicionado split 18.000 btus	9
20	E M SERGIPE	Ar condicionado split 18.000 btus	12
21	CIEP MUNICIPALIZADO BRIZOLAO 015 HENRIQUE DE S FILHO HENFIL	Ar condicionado split 18.000 btus	18

4 2

01/06/2023
257
RHS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

22	E M HELENA AGUIAR DE MEDEIROS	Ar condicionado split 18.000 btus	11
23	E M SENADOR AFONSO ARINOS	Ar condicionado split 18.000 btus	11
24	E M DR RICARDO AUGUSTO DE AZEREDO VIANNA	Ar condicionado split 18.000 btus	16
25	E M GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR	Ar condicionado split 18.000 btus	8
26	E M JOSE MEDEIROS CABRAL	Ar condicionado split 18.000 btus	13
27	E M DARCY VARGAS	Ar condicionado split 18.000 btus	6
28	CIEP 330 BRIZOLAO MUNICIPALIZADO MARIA DA GLORIA CORREA LEMOS	Ar condicionado split 18.000 btus	19
29	E M MONTEIRO LOBATO	Ar condicionado split 18.000 btus	13
30	E M PROFESSOR ONERES NUNES OLIVEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	14
31	E M REGINA CELI DA SILVA CERDEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	11
32	CRECHE-ESCOLA MUNICIPAL DR ALVARO ALBERTO	Ar condicionado split 18.000 btus	14
33	E M MARIA DAS GRACAS CARDOSO BIGHI	Ar condicionado split 18.000 btus	5
34	E M VISCONDE DE ITABORAI	Ar condicionado split 18.000 btus	13
35	E M PROF CARMEN LUCIA RESENDE ALVIM DA SILVA	Ar condicionado split 18.000 btus	8
36	E M PEDRO RODRIGUES DO CARMO	Ar condicionado split 18.000 btus	11
37	E M DR MANOEL REIS	Ar condicionado split 18.000 btus	11
38	EM PROFESSORA DALVA BORGES DA CUNHA	Ar condicionado split 18.000 btus	7
39	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 405 MINISTRO SANTIAGO DANTAS	Ar condicionado split 18.000 btus	23
40	E M PAULO ROBERTO DE MORAES LOUREIRO	Ar condicionado split 18.000 btus	31
41	E M DARCY RIBEIRO	Ar condicionado split 18.000 btus	9
42	ESCOLA MUNICIPAL ANA DE SOUZA HERDY	Ar condicionado split 18.000 btus	7
43	E M PROFESSORA WANDA GOMES SOARES	Ar condicionado split 18.000 btus	11
44	E M JORNALISTA MOACYR PADILHA	Ar condicionado split 18.000 btus	9

[Handwritten signature]

258 N/A
20/06/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

45	ESCOLA MUNICIPAL TODOS OS SANTOS	Ar condicionado split 18.000 btus	6
46	ESCOLA MUNICIPAL MARILANDIA	Ar condicionado split 18.000 btus	8
47	E M PEDRO PAULO DA SILVA	Ar condicionado split 18.000 btus	7
48	E M PROFESSORA MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	9
49	E M PROFª AILA SALDANHA DO COUTO	Ar condicionado split 18.000 btus	8
50	E M ROBERTO WEGUELIN DE ABREU	Ar condicionado split 18.000 btus	21
51	E M PROF HILDA DO CARMO SIQUEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	8
52	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 318 - PAULO MENDES CAMPOS	Ar condicionado split 18.000 btus	26
53	E M GUSTAVO ARMBRUST	Ar condicionado split 18.000 btus	8
54	E M ALMIRANTE TAMANDARE	Ar condicionado split 18.000 btus	7
55	E M ANA NERY	Ar condicionado split 18.000 btus	9
56	E M ALTO DA BOA VISTA	Ar condicionado split 18.000 btus	5
57	E M CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Ar condicionado split 18.000 btus	12
58	E M 7 DE SETEMBRO	Ar condicionado split 18.000 btus	7
59	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA BAIRRO CALIFORNIA	Ar condicionado split 18.000 btus	13
60	E M LENI FERNANDES DO NASCIMENTO	Ar condicionado split 18.000 btus	6
61	ESCOLA MUNICIPAL GENERAL SAMPAIO	Ar condicionado split 18.000 btus	10
62	ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DOS MENINOS	Ar condicionado split 18.000 btus	11
63	E M MAURO DE CASTRO	Ar condicionado split 18.000 btus	13
64	CRECHE-ESCOLA MUNICIPAL GANDUR ASSED	Ar condicionado split 18.000 btus	20
65	E M PROFESSOR ALBERTO RIBEIRO VASCONCELOS	Ar condicionado split 18.000 btus	9
66	E M MARIA CLARA MACHADO	Ar condicionado split 18.000 btus	17
67	E M STO AMARO	Ar condicionado split 18.000 btus	7

Handwritten signature

UNCOM 5614449
259/011
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

68	E M PRES VARGAS	Ar condicionado split 18.000 btus	4
69	E M BRASIL ITALIA	Ar condicionado split 18.000 btus	5
70	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 328 MARIE CURIE	Ar condicionado split 18.000 btus	16
71	E M BRASILIA	Ar condicionado split 18.000 btus	9
72	E M PROFª AMELIA CAMARA DOS SANTOS	Ar condicionado split 18.000 btus	9
73	E M DR ELY COMBAT	Ar condicionado split 18.000 btus	11
74	E M ROTARY	Ar condicionado split 18.000 btus	10
75	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	Ar condicionado split 18.000 btus	17
76	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA	Ar condicionado split 18.000 btus	13
77	E M BARRO BRANCO	Ar condicionado split 18.000 btus	11
78	E M STO IZIDRO	Ar condicionado split 18.000 btus	5
79	EM PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY	Ar condicionado split 18.000 btus	7
80	E M PROF OLGA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	27
81	E M MAL FLORIANO PEIXOTO	Ar condicionado split 18.000 btus	13
82	E M MONTESE	Ar condicionado split 18.000 btus	12
83	E M N S APARECIDA	Ar condicionado split 18.000 btus	6
84	E M PROFESSORA NILCELINA DOS SANTOS FERREIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	14
85	E M CORACAO DE JESUS	Ar condicionado split 18.000 btus	8
86	E M JOSE CAMILO DOS SANTOS	Ar condicionado split 18.000 btus	14
87	E M MARCILIO DIAS	Ar condicionado split 18.000 btus	7
88	E M EULINA PINTO DE BARROS	Ar condicionado split 18.000 btus	14
89	ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO CRUZ - MUNICIPALIZADA	Ar condicionado split 18.000 btus	8
90	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 120 MONTEIRO LOBATO	Ar condicionado split 18.000 btus	19

Handwritten signature

01/02/2015
200 2/5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

91	E M WILSON DE OLIVEIRA SIMOES	Ar condicionado split 18.000 btus	17
92	E MUNICIPALIZADA PROFESSORA MARIANA NUNES PASSOS	Ar condicionado split 18.000 btus	6
93	E M MINAS GERAIS	Ar condicionado split 18.000 btus	7
94	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM SALGUEIRO - MUNICIPALIZADA	Ar condicionado split 18.000 btus	5
95	E M CARLOTA MACHADO	Ar condicionado split 18.000 btus	12
96	E M STA RITA	Ar condicionado split 18.000 btus	5
97	E M PROFESSOR PAULO FREIRE	Ar condicionado split 18.000 btus	7
98	CRECHE-ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA ANGER DIAS GUARINO	Ar condicionado split 18.000 btus	5
99	E M ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	10
100	E M VINTE E UM DE ABRIL	Ar condicionado split 18.000 btus	8
101	EM DRA ZILDA ARNS NEUMANN	Ar condicionado split 18.000 btus	9
102	E M PROF ZILLA JUNGER DA SILVA	Ar condicionado split 18.000 btus	15
103	E M PROF SONIA REGINA SCUDESE DESSEMONE PINTO	Ar condicionado split 18.000 btus	6
104	E E M PROFESSORA MARIA DE ARAUJO DA SILVA	Ar condicionado split 18.000 btus	13
105	E M PROFESSOR VILMAR BASTOS FURTADO	Ar condicionado split 18.000 btus	11
106	E M PROFESSOR ROMEU MENEZES DOS SANTOS	Ar condicionado split 18.000 btus	14
107	CIEP 338-ESCOLA MUNICIPALIZADA CELIA RABELO	Ar condicionado split 18.000 btus	22
108	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 227 PROCOPIO FERREIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	19
109	E M PROFESSOR JAIR ALVES DE FREITAS	Ar condicionado split 18.000 btus	13
110	E M CEL ELISEU	Ar condicionado split 18.000 btus	11
111	E M PROFESSOR WALTER RUSSO DE SOUZA	Ar condicionado split 18.000 btus	16
112	E M ALBERT SABIN	Ar condicionado split 18.000 btus	6
113	E M ALINE GONCALVES DE LIMA	Ar condicionado split 18.000 btus	7

26/11/2015
0101000561000005



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

114	CRECHE-ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO TABULEIRO	Ar condicionado split 18.000 btus	5
115	E M LIONS	Ar condicionado split 18.000 btus	13
116	E M PROF MOTTA SOBRINHO	Ar condicionado split 18.000 btus	10
117	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 220 YOLANDA BORGES	Ar condicionado split 18.000 btus	12
118	E M CASTRO ALVES	Ar condicionado split 18.000 btus	6
119	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PILAR	Ar condicionado split 18.000 btus	9
120	CIEP BRIZOLAO 319 ODUVALDO VIANA FILHO	Ar condicionado split 18.000 btus	27
121	CIEP BRIZOLAO MUNICIPALIZADO 407 NEUSA GOULART BRIZOLA	Ar condicionado split 18.000 btus	13
122	E M SOLANO TRINDADE	Ar condicionado split 18.000 btus	14
123	E M NISIA VILELA FERNANDES	Ar condicionado split 18.000 btus	13
124	E M MARECHAL MALLET	Ar condicionado split 18.000 btus	9
125	E E MUNICIPALIZADA CASTRO ALVES	Ar condicionado split 18.000 btus	4
126	ESCOLA MUNICIPAL LAURENTINA CARDOSO DUARTE	Ar condicionado split 18.000 btus	9
127	E M BARAO DA TAQUARA	Ar condicionado split 18.000 btus	10
128	E M DR GASTAO REIS	Ar condicionado split 18.000 btus	5
129	E M BOM RETIRO	Ar condicionado split 18.000 btus	7
130	E M VILA OPERARIA	Ar condicionado split 18.000 btus	5
131	E M SERGIPE - MUNICIPALIZADA	Ar condicionado split 18.000 btus	5
132	E M PROF CARMEM CORREA DE C REIS BRAZ	Ar condicionado split 18.000 btus	14
133	E E M MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	Ar condicionado split 18.000 btus	9
134	E M ANTON DWORSAK	Ar condicionado split 18.000 btus	13
135	E M MARCIO FIAT	Ar condicionado split 18.000 btus	11
136	EM CAMPOS ELISEOS	Ar condicionado split 18.000 btus	11

[Handwritten signature]

*01/06/2023
262/08*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

137	E M TANCREDO NEVES	Ar condicionado split 18.000 btus	14
138	E M NOVA CAMPINAS	Ar condicionado split 18.000 btus	14
139	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DULCE TRINDADE BRAGA	Ar condicionado split 18.000 btus	12
140	EM PROF ^a ELISABETH LOPES CABRAL	Ar condicionado split 18.000 btus	9
141	E M PROF RAUL DE OLIVEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	3
142	E M JOAQUIM DA SILVA PECANHA	Ar condicionado split 18.000 btus	10
143	E M CAPITAO FUZILEIRO NAVAL EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	Ar condicionado split 18.000 btus	9
144	E M BARAO DO AMAPA	Ar condicionado split 18.000 btus	9
145	E M EMB OSWALDO ARANHA	Ar condicionado split 18.000 btus	9
146	E M RUY BARBOSA	Ar condicionado split 18.000 btus	19
147	E M GENERAL TIBURCIO	Ar condicionado split 18.000 btus	6
TOTAL			1623
TOTAL GERAL			1623

Handwritten signature

empcom56/2023
263 118